



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA/GO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **015/2023**

PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 00.740.696/0001-92, com sede no SIA Sul Rua 08 Lote 170 71.200-222 Brasília - DF vem apresentar tempestivamente, com fulcro naS legislações pertinentes ao tema, por meio de seu representante que esta subscreve, seu imediato e motivado pedido de

ESCLARECIMENTO

com base no rol de exposições de motivos a seguir:

A) DOS FATOS

O processo tem como objeto:

Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para Realização de Exames Laboratoriais de Hematologia, Uranálise cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

O edital elenca todas as condições que devem ser seguidas pelas empresas participantes do certame. Entretanto, da forma que está, torna-se restritivo, devendo passar por reforma para que possa atender às normatizações vigentes, assim como assegurar o cumprimento do princípio da competitividade.



PMH

Produtos®
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

Anexo I - Termo de Referência

A) Item 2.1 – Testes de Hematologia

2.1.3. QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 350.000 testes realizados nos equipamentos com descrições a seguir:

07 (sete) aparelhos para a realização de Hemogramas, totalmente automatizados, de última geração, todos idênticos (mesma marca e modelo), novos, originais e sem uso (primeiro uso).

Certo que, a exigência do equipamento ser novo e sem uso, promove consideravelmente o aumento do custo da aquisição, haja vista, a empresa vencedora deverá assegurar a manutenção preventiva e corretiva da máquina, no prazo estabelecido no edital, ou seja, o órgão não arcará com nenhuma despesa para as ações decorrentes dos atendimentos, sendo a contratada responsável por tudo, atendendo ao ato convocatório em todos os requisitos.

Um equipamento novo (sem uso) significa um custo muito maior, pois, além da grande maioria dos casos depender de importação, os prazos para cumprimento se tornam extremamente curtos e ainda, a precificação da proposta englobará considerável aumento do custo.

Um equipamento com média entre 3 e 5 anos é considerado novo, pois, este é depreciado ao longo de uns 20 anos. As tecnologias permitem que o uso de uma máquina desta idade, 3 a 5 anos, está em excelente funcionamento, desde que ocorram as manutenções conforme orientado pelo próprio fabricante.

Deste modo, ideal para o certame em comento é que, haja a possibilidade de entrega de equipamento com uso entre 3 e 5 anos, de modo que a rotina do laboratório será plenamente atendida e os custos não gerarão ônus desnecessário ao órgão.



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

O foco de uma licitação é a aquisição de produtos com valores acessíveis, qualidade e segurança para os resultados dos testes. As alterações em debate certamente possibilitarão ofertas de produtos que atenderá o objetivo do que é a garantia do melhor serviço possível à comunidade.

Diante do exposto, necessário é alterar o edital para que o processo se torne competitivo, atendendo a todos os princípios licitatórios e legislações que abarcam o tema.

O inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93 ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Um processo licitatório deve usar sempre o princípio da razoabilidade, ponderando o que pode ser melhor para a sociedade, atendendo aos anseios sociais e econômicos, permitindo a atualização constante do sistema de atendimento, tornando viável o uso de produtos e tecnologias disponíveis e em uso no mercado. Portanto, não há razão para a manutenção das exigências como estão, devendo estas ser reformadas, abrindo a oportunidade de participação.

Os princípios basilares das licitações, elencados no artigo 37 da nossa Carta Maior, trazem os requisitos que devem ser seguidos para que qualquer processo ocorra dentro de toda legalidade prevista. A competitividade é a garantia da participação de empresas capazes de atender à demanda licitada com preços justos, garantindo que toda a aquisição representará economicidade e eficiência.

Portanto, visando à ampla concorrência, atendendo aos preceitos legais da competitividade, solicitamos que seja reformado o edital. Deste modo, haverá concorrência, o certame poderá ocorrer sem recursos, processos e/ou interrupções.



PMH

Produtos[®]
Médicos Hospitalares

CNPJ: 00.740.696/0001-92

INSC. CF/DF: 07.332.093/001-25

3) DO PEDIDO

Ante ao exposto, requer-se que esta honrosa comissão:

a) Receba o pedido de esclarecimento que se apresenta de forma tempestiva, promovendo seu deferimento.

b) **Reforme o edital, alterando os pontos elencado de modo que o processo se torne abrangente como assegura a legislação.**

Brasília/DF, 03 de abril de 2023.

PMH – PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
ANDRE DA SILVA ALMEIDA
DIRETOR COMERCIAL